



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Secretaria de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedorismo do Ministério do
Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

DECISÃO RECURSAL, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

1. Recurso ao DREI nº 14021.115013/2023-43

Processo JUCERJA nº 220011/001360/2021

Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeira Pública Maria da Piedade Fernandes Athayde de Moraes)

I. Leiloeira Pública Oficial. Ausência da comprovação do pagamento de impostos. Cumprimento da obrigação fora do prazo. Multa. Impossibilidade da aplicação da pena de multa, diante da ausência de previsão legal.

II. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.115013/2023-43, para que seja mantida a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, afastando-se assim a penalidade de multa à leiloeira Pública Maria da Piedade Fernandes Athayde de Moraes, pois em que pese ela possuir a obrigação de arquivar os comprovantes dos impostos dentro do prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 21.981, de 1932, a penalidade cabível até que a obrigação fosse cumprida, seria a suspensão e, após ultrapassados 6 meses da suspensão, a destituição.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)